

Recurso Administrativo

À Comissão de Licitação

Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI

A/C Ilmo. Presidente, Luiz José da Silva

Assunto: TP 004/2014 – OEI-SDH/PR

Prezados senhores:

A *Ex-Libris Comunicação Integrada*, vencedora da referida Tomada de Preços, vem por meio desta, respeitosamente e nos termos do Edital, apresentar Recurso Administrativo diante do Parecer Técnico Conclusivo.

1) *Dos antecedentes*

A *Ex-Libris* sempre se posicionou em defesa de licitações por Técnica e Preço, por considerá-las mais adequadas ao trabalho intelectual que executa. No entanto, aceitou participar desta TP e, em seu processo de preparo, analisou o Edital e concluiu que havia uma omissão: os currículos da equipe deveriam ou não fazer parte do envelope de Documentação? Encaminhamos uma solicitação formal e recebemos o documento anexo a esta, assinado pelo presidente da Comissão Interna de Gestão de Compras, que é conclusivo: sim, os nomes dos componentes e seus currículos deveriam ser incluídos.

2) *Da sessão de abertura*

Quando da sessão de abertura, dado que os nomes e currículos dos integrantes da equipe técnica passaram a fazer parte da Documentação, a representante da *Ex-Libris* apontou à Comissão que:

- a) Uma das concorrentes apresentava equipe incompleta;
- b) Outra concorrente não apresentou a equipe técnica. Sim, porque os currículos da concorrente estavam no envelope de preço, o que é totalmente incompatível com as

determinações da Lei 8.666, Lei das Licitações. Apesar disso, a Comissão optou por admitir a documentação das três concorrentes.

c) A mesma concorrente que colocou os currículos de sua equipe no envelope de preço afirmou que os portfólios dos cordelistas apresentados pela *Ex-Libris* não estavam incluídos. Ao que nossa representante respondeu afirmando que isso não era pedido pelo Edital nem por seus anexos, o que pode ser comprovado pela simples leitura do documento.

3) *Do julgamento*

A *Ex-Libris* venceu o certame oferecendo o melhor preço, inferior em R\$ 100 mil ao da segunda colocada. No entanto, nossa vitória não foi homologada, com o Parecer Técnico apontando a ausência dos portfólios dos cordelistas assim como seu registro na Ordem dos Músicos do Brasil, em referência ao item 16.1 do Edital.

4) *Nossas razões*

Nossas razões para elaborar este recurso são simples:

- a) Em nenhum momento o Edital pede a inclusão dos currículos na Documentação, o que *per se* anularia a argumentação utilizada pela comissão. Apenas diante de nossa consulta, o presidente da Comissão Interna afirmou claramente que os currículos deveriam ser incluídos, o que a *Ex-Libris* fez. Ressaltamos que não houve, no esclarecimento, qualquer referência aos portfólios.
- b) O item 16.1 do edital pede “cordelistas registrados na Ordem dos Músicos do Brasil”, mas não exige o número de sua inscrição, ao contrário do que diz o Parecer Técnico.
- c) O Parecer concluiu que a equipe técnica que sugerimos “não propicia segurança” para a boa execução do contrato. No entanto, a Comissão sequer fez contato com a *Ex-Libris* a título de diligência ou comprovação, como é previsto no Edital. E isso apesar de a *Ex-Libris* ter concluído recentemente o contrato 005/2014 com a OEI/SDH-PR com elogios de todos os interlocutores, inclusive do titular da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Ou seja, apesar de sermos conhecidos e respeitados pela instituição, a Comissão Interna optou por

acatar a versão incorreta de uma das concorrentes em vez de realizar as devidas diligências.

d) Para concluir, o Parecer Técnico afirma que a anulação desta Tomada de Preços dará lugar a uma licitação por Melhor Técnica e Menor Preço. E, curiosamente, ao comentar currículos e portfólio da concorrente que os incluiu na proposta de preços, afirma: “caso o critério de seleção fosse melhor técnica e menor preço, a empresa atenderia aos critérios técnicos do certame”.

5) *Conclusões*

Optamos por este Recurso Administrativo considerando que a anulação do certame em referência, com a *Ex-Libris* preenchendo todos os requisitos indicados no Edital e em seus anexos, representa não apenas uma injustiça e sérios prejuízos para a empresa, mas instaura insegurança jurídica, abrindo possibilidades para ações judiciais. Mais ainda, a eliminação de uma concorrente com competência técnica publicamente reconhecida pela própria Secretaria, e que, além do mais, ofereceu um preço significativamente mais baixo do que a concorrente que “atenderia aos critérios técnicos do certame” caso a licitação seguisse o modelo de Técnica e Preço (mas que não seguiu), apresenta sérios riscos de imagem para a Secretaria, além de evidentes prejuízos ao interesse público.

Certos de que a Comissão reverá os argumentos errôneos do Parecer Técnico, despedimo-nos,

Atenciosamente,



Jayme Brener

Diretor